



a posteriori os limites que resultam da solução constitucional das situações de conflito com outros bens ou interesses constitucionalmente protegidos».

Por conseguinte, há domínios não referidos no n.º 2 no artigo 268.º que podem conflitar com o direito de acesso, como é o caso dos documentos que contenham informação sobre a vida económica das empresas ou relacionada com direitos de propriedade intelectual ou industrial e respetivos segredos comerciais e industriais. Estes interesses económicos, protegidos em várias normas constitucionais (cfr. artigos 42.º, 61.º, n.º 1, 62.º, 80.º, alínea c), 81.º, alínea f)) podem justificar a prevalência do secretismo de certa categoria de documentos, em termos que permitam o controlo da sua razoabilidade. Todavia, como refere Gomes Canotilho, «uma eventual relação de prevalência só em face das circunstâncias concretas e depois de um juízo de ponderação se poderá determinar, pois só nessas condições é legítimo dizer que um direito tem mais peso do que outro» (cfr. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 5.ª ed. pág. 1256). (...).

E conclui-se nesse Acórdão [Acórdão n.º 496/2010, do Tribunal Constitucional] que se deve entender que o «princípio da concorrência não é absoluto, tendo de ser compatibilizado com outros princípios ou valores constitucionais, de modo algum podendo extrair-se dele um imperativo de igualização em função do qual seja constitucionalmente vedado sujeitar as empresas do setor público que atuam em ambiente de mercado a um regime de information disclosure que não seja aplicável às empresas concorrentes, mas que tem justificação na sua ligação organizativa, funcional ou material à Administração Pública em sentido estrito. A adoção de formas de direito privado não afasta o caráter público do substrato financeiro e patrimonial dessas entidades e o caráter público da atividade que desempenham e dos meios de que se servem ou comprometem. Como diz Pedro Gonçalves (loc. cit., p. 10) «o acesso à informação das empresas do setor público revela-se um dos domínios em que se justificam desvios que atendam precisamente ao facto de se tratar de empresas que, mesmo atuando em ambiente de mercado – e nem sempre este é o caso –, não são empresas como as outras (do setor privado), pois pertencem aos poderes públicos e desenvolvem uma ação que é ação pública, que se funda numa competência e não na liberdade».



(...).

É certo que a «BLC3» não tem forma empresarial, mas a jurisprudência citada ajuda a captar a questão que se revela decisiva: a de que a LADA lhe é aplicável, tendo natureza administrativa o rastro documental decorrente da respetiva atividade.

13. O facto de os documentos produzidos ou detidos pela «BLC3» serem documentos administrativos não significa, *ipso factum*, que sejam, todos eles, generalizadamente acessíveis.

Com efeito, poderá haver nesse acervo documentos com caráter nominativo (que são, como acima se disse, os que inserem informação relativa a pessoa singular, identificada ou identificável, informação essa que se prenda com a reserva da intimidade da sua vida privada, ou seja, com o “núcleo duro” da respetiva privacidade).

E poderão, igualmente, existir documentos que contenham os chamados “segredos de empresa”.

Uns e outros apenas serão acessíveis pelos próprios titulares da informação neles vertida e, quanto a terceiros, pelos que possuam autorização escrita da pessoa ou entidade visada ou que demonstrem ser portadores de um “*interesse directo, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade*” (cfr. artigo 6.º, n.os 5 e 6).

14. E isto conduz à segunda questão que deve ser abordada e que é a seguinte:

Será que o caso vertente se configura como o de uma pretensão de acesso por um qualquer terceiro?

Ou, sendo o requerente um eleito local (no âmbito daquele Município), é, justamente por isso, um “*terceiro privilegiado*” quanto ao acesso a documentos relativos a uma associação em que participa o Município de Oliveira do Hospital?

Os eleitos locais não estão inibidos de, enquanto cidadãos e ao abrigo da LADA, solicitarem o acesso a documentos administrativos que estejam na posse ou sejam detidos pelos órgãos ou entidades que integram.

Com efeito, é ainda competência da CADA emitir pareceres sobre os direitos que os eleitos locais têm enquanto cidadãos titulares do direito de acesso à informação regulado na LADA.



Deste modo, basta o mero conhecimento da qualidade de eleitos locais para que a CADA aplique o regime da LADA, não se mostrando necessário que seja concretamente referido o quadro legal que deve ser aplicado oficiosamente, mas apenas a condição de eleitos.

De resto, não se compreenderia que assim não fosse, pois o regime de acesso dos eleitos locais não poderia ser mais restritivo do que o existente para o comum cidadão.

15. Refira-se, a respeito do acesso a documentos administrativos por eleitos locais, o Parecer n.º 88/2015, proferido pela CADA em 31 de março desse ano:

"(...).

É certo que o regime de acesso pelos eleitos locais tem algumas especificidades que resultam, nomeadamente, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Lei das Autarquias Locais - LAL)³, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL -, que revogou parte substancial da LAL), bem como do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Entre essas especificidades, apontam-se o prazo para ser facultado o acesso, a entidade a quem deve ser dirigido o requerimento e o facto de os eleitos locais não estarem sujeitos aos custos do acesso, quando o pedido é apresentado no exercício das suas funções.

Esta Comissão pronunciou-se já sobre o acesso, pelos eleitos locais, à informação autárquica.

O revogado artigo 68.º, n.º 1, alínea s) da LAL determinava que competia ao presidente da câmara «[r]esponder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores».

O RJAL não contém norma de idêntico teor; o que não significa que o referido dever de informação por parte do presidente da câmara municipal aos vereadores tenha deixado de existir.

Isto porque a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL refere que compete ao presidente da câmara, «[p]romover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição».

³ Com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



O Estatuto do Direito de Oposição refere que se entende «por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa» (artigo 2.º, n.º 1), sendo a titularidade desse direito reconhecida, nomeadamente, «aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico (...))» (artigo 3.º, n.º 3).

Mais: «Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade» (artigo 4.º, n.º 1). Entende-se que este dever de informação se aplica à situação presente, em que ao presidente da câmara municipal foi solicitada informação por membro do executivo municipal.

A eventual (e hipotética) circunstância de o requerente não deter qualquer pelouro atribuído não tem para o caso qualquer relevância. Antes pelo contrário, esse facto é suscetível de incrementar esse dever de informação, uma vez que, se assim for, o requerente não participa diretamente na gestão diária do município.

O Estatuto dos Eleitos Locais⁴ assinala, na alínea b) do seu artigo 4.º, que, no exercício das respetivas funções, os eleitos locais, em matéria de prossecução do interesse público, para além do dever de «[s]alvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva autarquia» [subalínea i)], não podem «usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das suas funções» [subalínea vi)].

A CADA não conhece a documentação pretendida, mas afigura-se-lhe que a mesma não assume natureza nominativa. E, por conseguinte, será, em princípio, acessível a qualquer um que dela queira tomar conhecimento.

Ora, se qualquer pessoa, mesmo que estranha à atividade dos órgãos municipais, pode ter acesso a esse acervo documental, por maioria de razão haverá que reconhecer esse direito ao requerente, eleito local.

De notar que, mesmo que a informação requerida por eleito local tenha caráter reservado, este tem, em regra - e salvo casos excepcionais, como por exemplo, situações

⁴ Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação atual.



de segredo de justiça, impeditivas do acesso -, o direito de aceder a tal informação quando ela se prenda com o exercício do respetivo mandato e para efeito desse exercício.

Entende esta Comissão que a documentação pretendida deverá ser necessária para, com cabal conhecimento de causa, o requerente poder agir em defesa do interesse público.

(...)".

16. Por conseguinte (e não obstante o requerente ser um terceiro), não está, *in casu*, sujeito à demonstração de um “*interesse directo, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade*” (cfr. n.º 5 do artigo 6.º). Com efeito, o requerente, eleito local, não é (nem tem de ser) portador de um tal tipo de interesse, já que o acesso não se repercutirá imediatamente em si próprio nem terá qualquer projeção na sua própria esfera jurídica. Não será, portanto, direto nem pessoal, embora seja legítimo, porque tutelado pelo Direito.
O seu interesse é, tão-somente, um interesse funcional, que se traduz no completo conhecimento da informação que tem por necessária ao cumprimento da missão que lhe cabe.
17. Entende a «BLC3» que “*a real intenção do Requerente em obter informações e acesso a determinados documentos*” é a de “*mediante interpretações abusivas e desfasadas da realidade, injuriar e ofender o bom nome e reputação da Associação e dos seus legais representantes, através de um meio de comunicação que detém*”.
A CADA emite os seus Pareceres com base na lei e nos elementos de facto de que dispõe.
Cabe-lhe emitir Parecer sobre questões ou dúvidas emergentes do direito de acesso, não lhe competindo apreciar as supostas intenções do requerente nem pronunciar-se sobre as mesmas.

III - Conclusão

Em razão do exposto, entende a CADA que a «BLC3» está sujeita à LADA, devendo ser facultado o acesso à documentação pretendida.



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

CADA

Comunique-se.

Lisboa, 24 de maio de 2016

PAULO MOURA PINHEIRO

Paulo Moura Pinheiro

RENATO GONÇALVES

Renato Gonçalves

JOÃO ATAÍDES

João Ataídes

ANTERO RÔLO

Antero Rôlo

MARIA EDUARDA AZEVEDO

Maria Eduarda Azevedo

PEDRO MADEIRA FROUFE

Silviano Madeira Froufe

PEDRO DELGADO ALVES

Pedro Delgado Alves

ANTÓNIO JOSÉ PIMPÃO (Presidente)

António José Pimpão